

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**Resolução CRH Nº 01/2006, de 07 de fevereiro de 2006.**

***Dispõe sobre a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais***

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da XIV Reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, resolve:

**Artigo 1º** – Dispor sobre a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTALI, de caráter permanente.

**Artigo 2º** – São competências da Câmara Técnica:

I. Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos, nos âmbitos federal e estadual;

II. As competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do CRH;

§ 1º – A CTALI poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos;

§ 2º – A CTALI poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior;

**Art. 3º** A Câmara Técnica será integrada por 06 entidades, devidamente escolhidas pelo Plenário do Conselho, sendo:

1. Secretaria de Infraestrutura –SEIN;
2. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA;
3. Prefeitura de Afogados da Ingazeira;
4. Prefeitura de Lagoa do Itaenga;
5. Comitês de Bacias Hidrográficas –COBH;
6. Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH.

Parágrafo Único - As entidades acima citadas enviarão os nomes dos seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Executiva do CRH.

**Art. 4º** Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria-Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará ao Plenário deste Conselho, para conhecimento e manifestação.

**Art. 5º** Após o término dos trabalhos a Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, moção ou qualquer outro produto dos trabalhos desenvolvidos, a ser votada pelo plenário do Conselho para providências cabíveis.

§ 1º – A CTALI terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTALI terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

**Artigo 4º** –A Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

**Artigo 5º** – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTALI.

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO**  
Presidente do CRH